



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 116, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato TRT7.GP nº 4/2017, que regulamenta os procedimentos referentes à concessão de férias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Superior CSJT Nº 272, de 26 de junho de 2020, publicada no DEJT de 08 de setembro de 2020, alterou o teor da Resolução CSJT nº 162/2016, que regulamenta o instituto das férias de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do presente ato às regras da Resolução CSJT Nº 217, de 23 de março de 2018, que institui o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato TRT7.GP nº 4/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. As férias dos servidores em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deverão ser marcadas pelo próprio servidor e autorizadas pelo gestor da unidade respectiva, com posterior comunicação ao Órgão de origem pela unidade da Secretaria de Gestão de Pessoas responsável pelo gerenciamento das férias.” (NR)

“Art. 5º

.....
§ 3º Para o usufruto das férias subsequentes, considerar-se-á o período concessivo como sendo o ano calendário em que se completar o período aquisitivo.” (NR)

“Art. 14

§ 1º Para a formalização da alteração das férias, por meio do Portal do Sistema de Gestão de Pessoas deverá constar a remarcação dos novos períodos pelo servidor e a autorização do gestor da Unidade.

§ 2º A alteração do período único ou do primeiro período fracionado das férias deverá ser formalizada e aprovada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio do Portal do Sistema de Gestão de Pessoas.

.....” (NR)

“Art. 15.....

.....
Parágrafo único. As licenças ou os afastamentos de que tratam os incisos I, III, IV e V, concedidos durante o período de férias, suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou afastamento, considerando-se o saldo remanescente.” (NR)

“ Art. 16. O servidor de outros órgãos na condição de cedido, removido e em lotação provisória nesta Corte deve ser incluído na escala de férias da respectiva unidade de lotação, disponibilizada no Portal do Sistema de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Unidade da Secretaria de Gestão de Pessoas responsável pelo gerenciamento das férias providenciará a comunicação do período de férias programadas e eventuais alterações ao órgão cedente.” (NR)

“Art. 18. A marcação e a homologação da escala de férias, por meio do Portal do Sistema de Gestão de Pessoas, devem ocorrer a partir do dia 01 de outubro de cada ano, para vigor no exercício seguinte.

Parágrafo único. Se sobrevierem férias acumuladas por necessidade do serviço devidamente justificada, estas devem ser incluídas na escala para fruição no exercício seguinte, por meio do Portal do Sistema de Gestão de Pessoas, com a devida justificativa.” (NR)

“Art. 21

§ 1º A acumulação de que trata o *caput* deverá ser justificada formalmente pela chefia imediata do servidor, antes do término do exercício correspondente.

§ 2º Quando da acumulação de que trata o *caput* deste artigo, a Unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo gerenciamento das férias deverá comunicar ao servidor e a sua chefia imediata, no prazo de 120 dias anterior ao término do terceiro exercício

(limite de usufruto), a obrigatoriedade da fruição do período de férias mais antigo.

§ 3º Caso o servidor, ou o gestor da unidade, não se manifeste no prazo de 30 dias, contados da comunicação, caberá à Administração marcar as férias de ofício.” (NR)

“Art. 25.

.....
§ 4º As antecipações da remuneração e da gratificação natalina deverão ser solicitadas pelo servidor no ato de marcação das férias por meio do Portal do Sistema de Gestão de Pessoas.” (NR)
.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – os §§ 1º e 2º do art. 16;

II – o Parágrafo único do art. 21.

Art. 3º Republicue-se o Ato TRT7.GP nº 4/2017, consolidando as alterações promovidas pelo presente ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal